



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### EMENDA N.º 30 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 06/2025

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar n.º 06/2025, que “*Institui o Código Tributário Municipal.*”

Altere-se o inciso I, do Art. 272 do Projeto de Lei n.º 06/2025, passando a constar a seguinte redação:

“Art. 272. (...)

*I - Quando se tratar de norma expressamente interpretativa, mesmo que em sentido diverso ao da norma anteriormente vigente, desde que não implique aumento de tributo, cobrança retroativa ou imposição de penalidade relativa a infração aos dispositivos anteriormente interpretados.”*

Ubá/MG, aos 4 dias de setembro de 2025.

  
VEREADOR BRENO REIS DE OLIVEIRA

#### JUSTIFICATIVA:

A previsão de que normas de caráter expressamente interpretativo possam produzir efeitos retroativos, desde que não impliquem aumento de tributo, cobrança retroativa ou imposição de penalidades, tem por finalidade proteger o contribuinte contra surpresas fiscais e interpretações que resultem em encargos inesperados. Tal previsão diferencia de forma nítida a interpretação legal da criação de novas obrigações tributárias, assegurando que não haja inovação indevida no ordenamento jurídico sob o pretexto de mera interpretação. Além disso, mantém-se a necessária coerência com o princípio da irretroatividade da lei tributária, consagrado no art. 150, III, da Constituição Federal, reforçando a segurança jurídica e a confiança legítima do contribuinte em relação às normas que disciplinam a matéria.